CONTRATO Nº 012/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO (PI) E A EMPRESA ARIZONA PNEUS LTDA – ME (ARIZONA TRUCK CENTER) TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 913 DE 28/03/2022."

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Julião,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino, nº 100, São Julião – PI, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF n° 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ARIZONA PNEUS LTDA – ME (ARIZONA TRUCK CENTER),** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.339.351/0002-66 e Inscrição Estadual n.º 19.480.787-8, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvidio Nunes, n° 4730, , Bairro Junco, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. José Afrânio Martins Sá, inscrito no CPF n° 656.891.513-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 913 DE 28/03/2022",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 016/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:14:29 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:00:55 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 913 DE 28/03/2022."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, Termo de Referência, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 016/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:14:54 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:01:06 -03'00'

4.1.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1 Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

5.1.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.1.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.1.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:15:26 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:01:16 -03'00'

5.1.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante, conforme as condições estabelecidas no edital, conforme art. 3°, I da Lei 10.520/02.

6.2 O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de São Julião - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE.**

6.4 A CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término da execução total serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300
Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:16:00 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:01:30 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planej., Gestão e Finanças Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Educação Fudo Mun. de Educação	04.122.0003.2014.0000 15.451.0004.2063.0000 12.361.0005.2106.0000 12.361.0005.2282.0000	33.90.39
540 – FUNDEB	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000	33.90.39
541 – FUNDEB – Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até **R$ 92.746,68 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** até **31/12/2023** pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários da proposta homologada da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:16:46 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:01:42 -03'00'

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

12.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:17:14 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:01:55 -03'00'

c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSIEL DE CARVALHO SILVA**, **CPF nº 058.006.033-08**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300 Dados: 2023.03.16 15:17:43 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.16 10:02:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 16 de março de 2023.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.16 10:02:17 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300
Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300
Dados: 2023.03.16 15:18:48 -03'00'

CONTRATADA: JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300

Assinado de forma digital por JOSE AFRANIO MARTINS DE SA:65689151300
Dados: 2023.03.16 15:18:18 -03'00'

ARIZONA PNEUS LTDA – ME (ARIZONA TRUCK CENTER)
José Afrânio Martins Sá
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391

Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.16 10:02:27 -03'00'